



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

PODER JUDICIÁRIO

5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fone/Fax: (62) 3223-1814 / 3223-1882

CEP: 74030-065

E-mail: tabelliao5oficio@gmail.com

PROF. JOVENY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabellão

BEL. PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabellão Substituto

Livro 01230-N

Folhas 063

Capa 0042664

Protocolo 0042558

Bel. Vicente Lopes da Rocha
Bel. Luciano Barros Martin
Bel. Andréa Lúcia Alves de S.
Sonismar Pires Magalhães
Leonardo Silveira Araújo
Jorge Marques Salomão
Leandro Ricardo da Silva

Escrevente 0009

Luiz Calixto Demarck Oliveira
Jonadab Gonçalves Pereira
Bel. Marcos Roberto de Souza
Claudio Silva Angelo de Menezes
Roberto Ferreira de Assis
Daniella de Souza Oliveira
Lucas Felipe dos Santos

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE FAZ: JOAQUIM MANOEL MARTINS A FAVOR DE MARIA ALVES MARTINS NA FORMA ABAIXO:-

SAIBAM QUANTOS esta Pública Escritura de Compra Venda

virem que aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, (15/05/2013) nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Vicente Lopes da Rocha, Escrevente, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber, de um lado, como outorgante vendedor, **JOAQUIM MANOEL MARTINS**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº **220.075-2-VIA**, inscrito no CPF/MF sob nº **018.010.401-25**, residente e domiciliado na Rua Caraibas q 130 It 446, Sta Genoveva, Goiânia-GO, e, de outro lado, como outorgada compradora, **MARIA ALVES MARTINS**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº **344.158-SSP-GO**, inscrita no CPF/MF sob nº **363.541.041-15**, residente e domiciliada na Rua Das Caraibas n 438, Sta Genoveva, Goiânia-GO, pessoas conhecidas entre si e reconhecidas como as próprias por mim, de cujas identidades e capacidade jurídica, a vista de seus documentos pessoais, que dou fe. Então, pelo vendedor me foi dito que é senhor e legítimo possuidor, a justo título e aquisição legal, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extra-judiciais, mesmo de hipotecas legais ou convencionais, de 50% (cinquenta por cento) ou seja todo o seu quantum que possui sobre o lote de terras para construção urbana de número 56 (56), da quadra 130 (130), situado a rua da Gameleira, no loteamento denominado BAIRRO SANTA GENOVEVA, nesta Capital, com a área de 486,43 metros quadrados, sendo: 20,53 metros pela linha de frente para a rua da Gameleira, 31,28 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 56-A; 26,50 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 02; 1,22 metros mais 13,30 metros pela linha de fundos, dividindo com o lote 58; imóvel esse havido pelo outorgante vendedor conforme escritura que se acha devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia- 3ª Circunscrição sob o nº 41.085; Que nessa conformidade, acha-se contratado com a compradora por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato ora vendido tem, o referido imóvel, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** em moeda corrente do país, importância essa que o outorgane vendedor confessa e declara já haver recebido, dando a compradora plena e geral quitação, para nada mais dela reclamar em tempo algum; prometendo por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer boa, firme e valiosa esta venda, obrigando-se, como de fato se obriga, a responder pela evicção de direitos, se chamado a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIANIA

PODER JUDICIÁRIO

5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fone/Fax: (62) 3223-1814 / 3223-1882

CEP: 74030-065

E-mail: tabellao5oficio@gmail.com

PROF. JOVENY SEBASTIAO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabellão

BEI. PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabellão Substituto

Livro 01230-N

Folhas 064

Capa 0042664

Protocolo 0042558

Bel. Vicente Lopes da Rocha
Bel. Luciano Barros Martins
Bel. Andréa Lucia Alves de Souza
Sonismar Pires Magalhães
Leonardo Silveira Araújo
Jorge Marques Salomão
Leandro Ricardo da Silva

Escrevente 0009

Luiz Galvão Demarek Oliveira
Jonadab Gonçalves Pereira
Bel. Marcos Roberto de Souza
Cláudio Silva Angelo de Menezes
Roberto Ferreira de Assis
Daniella de Souza Oliveira
Lucas Felipe dos Santos

autoria, pondo a compradora a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo-lhe todo o domínio, posse, direitos e ação que sobre a coisa vendida até o momento exercia, por bem deste instrumento e da cláusula "CONSTITUTI". Pela outorgada compradora me foi dito que aceita essa escritura em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida. Foram-me apresentadas as Certidões de Quitação para com as Fazendas Públicas Federal e Estadual, bem como a Negativa de Ônus do Cartório de Registro de Imóveis competente, tudo nos termos do artigo 1º, parágrafo 3º, do Decreto Nº 93.240, de 09/09/1986, as quais serão anexadas ao traslado desta Escritura. Declara(m) o(s) outorgante(s) estar(em) isento(s) da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos do INSS, tendo em vista que não é (são) empregador(es) direto(s). Foi cientificado as partes envolvidas neste ato da possibilidade de obtenção prévia de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT, com a redação dada pela Lei nº 12.440/2011, assumindo estes responsabilidade por esta declaração. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceita esta Escritura nos expressos termos em que está redigida e que tem conhecimento da Lei 7.433, de 18/12/1985 e regulamentada pelo Decreto Nº 93.240, de 09/09/1986, dispensando neste ato, a apresentação da Certidão Negativa Municipal que incide(m) sobre o(s) imóvel(eis) objeto(s) desta escritura, assumindo total responsabilidade por esta declaração. O Imposto Sobre Transmissões Imobiliárias - "INTER-VIVUS" - (I.S.T.I.), por força deste contrato devido a Prefeitura Municipal, será pago quando da sua apresentação ao Cartório do Registro de Imóveis competente, para os fins de direito, de conformidade com o que estabelece o artigo 530 do Código Civil Brasileiro, como sentença o Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, recurso especial número 12.546-0, publicado no Diário Oficial da União, de 30 de novembro de 1992. Dispensa a apresentação de todas as demais Certidões de Feitos Ajuizados da Outorgante, conforme lhe faculta os Parágrafos 2º e 3º do Artigo 1º do Decreto nº 93.240, de 09/09/1986, que regulamenta a Lei nº 7.433, de 18/12/1985. Foi emitida a DOI - Declaração Sobre Operações Imobiliárias, conforme IN/SRF/473/2004. E por se acharem assim justos e contratados, pediram-me que lhes reduzisse a escrito a sua vontade aqui manifesta, na forma desta escritura, a qual lhes sendo lida em voz alta, outorga, aceitam e assinam em todos os seus termos. Foram dispensadas as testemunhas, conforme o permissivo da lei nº 6.952, de 06 de novembro de 1981. Eu, Vicente Lopes da Rocha, Escrevente, a digitei, dou fé e assino. Emolumentos: R\$350,00, sendo 10% para o Fundesp-PJ, R\$35,06. Taxa Judiciária: R\$29,09.

JOAQUIM MANOEL MARTINS

Outorgante

Continua na Página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

PODER JUDICIÁRIO

5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 3 nº 047 - Ed. Rural - Setor Central - Fone/Fax: (62) 3223-1814 / 3223-1882

CEP: 74030-065

E-mail: tabelliao5oficio@gmail.com

PROF. JOVENY SEBASTIAO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabellão

BEL. PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabellão Substituto

Livro 01230-N

Folhas 065

Capa 0042664

Protocolo 0042558

Bel. Vicente Lopes da Rocha
Bel. Luciano Barros Martins
Bel. Andréa Lucia Alves de Souza
Sonismar Pires Magalhães
Leonardo Silveira Araújo
Jorge Marques Salomão
Leandro Ricardo da Silva

Escrevente 0009

Luz Calixto Demarcki Oliveira
Jonadab Gonçalves Pereira
Bel. Marcos Roberto de Souza
Cláudio Silva Angelo de Menezes
Roberto Ferreira de Assis
Daniella de Souza Oliveira
Lucas Felipe dos Santos

MARIA ALVES MARTINS

Outorgada

Eu, Vicente Lopes da Rocha, Escrevente, a digitei, dou fé

Vicente Lopes da Rocha
Escrevente

